



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

1- ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Maruim

2- OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PNEUS PARA AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO, ESSENCIAIS PARA O FUNCIONAMENTO ADEQUADO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

3- DA TEMPESTIVIDADE:

A tempestividade da Impugnação está em consonância com o item 6, do edital no qual aduz:

6.1. Os pedidos de esclarecimentos e impugnação referentes a quaisquer elementos deverão ser enviados a Pregoeira até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente no sistema do Licitanet, no endereço <https://portal.licitanet.com.br>;

Assim sendo, recebo as impugnações da empresa AUTOLUK COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP.

DO MÉRITO DA AUTOLUK COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP.

Nossa empresa vem apresentar IMPUGNAÇÃO ao pregão eletrônico 05/2025, referente o prazo de envio dos materiais, visto que nossos fornecedores solicitam um prazo MINIMO de 10 (DEZ) dias para realização da entrega dos produtos a nossa empresa. Além do mais, as transportadoras para conclusão da entrega ao órgão público, exigem outro prazo de mais 10 (DEZ) dias referente a distância territorial entre os municípios de (CURITIBA-PR) à (MARUIM – SE). Salientamos que o prazo de 05 DIAS para a entrega é completamente "IMPOSSÍVEL", visto que a nossa empresa e as demais são de localidade distante, ou seja, o prazo mínimo de entrega seria em torno de 20 (VINTE) dias. Assim, tal exigência no EDITAL do certame, faz totalmente direcionada unicamente a empresas sediadas na região de tal Administração Pública, excluindo a competitividade de demais empresas sediadas em outras regiões do Território Nacional.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM**

RESPOSTA DA PREGOEIRA DE ACORDO COM RELATÓRIO TÉCNICO:

Boa tarde!

Em resposta, vimos pelo presente, informar, que o prazo para entrega do objeto do processo licitatório em epigrafe, pode ser modificado, para 10 dias (úteis), conforme o estabelecido pela lei 14.133/2021.

CONCLUSÕES:

EMPRESA AUTOLUK COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP.

Resposta: Diante da resposta a impugnação da empresa, defiro parcialmente o pedido, sendo realizada uma errata para retificação.

Maruim/SE, 26 de fevereiro de 2025.

CS Gois

CRISTIANE SANTOS GOIS
Pregoeira da Prefeitura de Maruim/SE